



**LEI Nº 1.866**

**DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Cria o Centro de Atendimento Educacional  
Complementar – “CAEC” e dá outras  
providências.”**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT**, Estado de São Paulo,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São  
Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado o Centro de Atendimento Educacional  
Complementar – “CAEC”, localizado na Rua José Bruno Decare, nº 72, centro,  
no município de Dumont, Estado de São Paulo, vinculado à estrutura  
administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, que  
constitui uma política de atendimento às crianças matriculadas na rede pública  
municipal de ensino nos turnos contrários ao período escolar regular.

**Art. 2º.** O Centro de Atendimento Educacional Complementar -  
CAEC criado por esta Lei passa a integrar a rede pública municipal de ensino de  
Dumont/SP, sendo subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e  
a Diretoria de Ensino da Região de Sertãozinho que regulamentará seu  
funcionamento.

**Art. 3º.** São objetivos do Centro de Atendimento Educacional  
Complementar – “CAEC” promover:

I - atividades que possibilitem a construção da personalidade e da compreensão



das realidades de forma a proporcionar o despertar ao interesse e auxiliar na participação social;

II - atividades que possibilitem o desenvolvimento de habilidades de leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático de forma a proporcionar a autoestima e autonomia;

III - o desenvolvimento de relações de afetividade, sociabilidade, convivência em grupo, acesso a conhecimentos e experimentação, além de atividades direcionadas ao esporte, lazer e expressão de manifestações culturais;

IV - atendimento educacional especializado e suporte multidisciplinar tanto aos alunos público-alvo da educação especial, congregando o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, segundo as diretrizes e disposições do Decreto federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, quanto aos demais alunos que necessitem de suporte pedagógico e/ou especializado e atendimento multidisciplinar.

**Parágrafo único.** As atividades, projetos e atendimentos realizados pelo Centro de Atendimento Educacional Complementar - CAEC ocorrerão de forma integrada com o projeto pedagógico das escolas e com a inclusão dos alunos público-alvo da educação especial nas classes/turmas do ensino regular.

**Art. 4º.** A Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá assistir as ações do Centro de Atendimento Educacional Complementar - CAEC, podendo ser designado um Diretor de Escola e um Coordenador Pedagógico para coordenar as atividades.

**Art. 5º.** À Secretaria Municipal de Educação e Cultura compete as providências necessárias para regularizar a situação cadastral da unidade escolar junto aos órgãos oficiais.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da adequação do imóvel, mobiliário e equipamentos necessários correrão por conta de dotações próprias



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

---

*Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone : ( 0xx16 ) 3944-9100 - Estado de São Paulo*

consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Decreto do Chefe do Poder Executivo disporá das normas de funcionamento e dos serviços prestados pelo Centro de Atendimento Educacional Complementar - CAEC.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont**  
**Aos 31 de outubro de 2022.**

  
**Alan Francisco Ferracini**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

---

*Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone : ( 0xx16 ) 3944-9100 - Estado de São Paulo*

---